



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 274 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Institui o percentual dos redutores para lançamento tributário de IPTU e TRSD no ano de 2007, no Município de Porto Velho.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica, com base nos artigos 285 e 286 do Código Tributário Municipal:

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O redutor incidente sobre os valores constantes nos Anexos V e VI da Lei Complementar n.º 199/2004 – Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no ano de 2007 será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º O redutor incidente sobre o valor de “P”, mencionado no Anexo II – Fatores para Cálculo da Coleta de Lixo da Lei Complementar n.º 199/2004 – Código Tributário Municipal, para efeito de lançamento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD no ano de 2007 será de 26,40% (vinte e seis vírgula quarenta por cento).



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município